

ME2024/0002

**PROTOCOL TO THE MEMORANDUM OF UNDERSTANDING
ON THE BRICS PARLIAMENTARY FORUM**

We, the respective representatives of the National Congress of the Federative Republic of Brazil, the National People's Congress of the People's Republic of China, the Parliament of the Arab Republic of Egypt, the Parliament of the Federal Democratic Republic of Ethiopia, the Parliament of the Republic of India, the Islamic Consultative Assembly of the Islamic Republic of Iran, the Federal Assembly of the Russian Federation, the Parliament of the Republic of South Africa and the Federal National Council of the United Arab Emirates, hereinafter referred to as "the Parties";

Pursuing the goal of strengthening cooperation between the Parties and promoting inter-parliamentary interaction between BRICS member states through a regular exchange of views, experiences, including best practices,

Striving to create favourable conditions for the development of BRICS through legislative support for activities to strengthen the potential of BRICS member states;

Expressing intentions to strengthen and promote direct contacts at the level of chairpersons of the Parties;

Guided by the BRICS Spirit of mutual respect and understanding, sovereign equality, solidarity, democracy, openness, inclusiveness, strengthened collaboration and consensus.



Based on the provisions of the Memorandum of Understanding on the BRICS Parliamentary Forum signed on 28 September 2023 in Johannesburg, we hereby decide to develop mechanisms of inter-parliamentary cooperation, including the annual BRICS Parliamentary Forum (hereinafter referred to as the Forum), assuming the following:

1. The Forum may make decisions in accordance with the goals defined by the Memorandum of Understanding on the BRICS Parliamentary Forum.

Forum's decisions will be advisory in nature and will be formalized in the form of statements, appeals and declarations.

Decisions will be made without voting and approved upon reaching consensus by the chairpersons of the Parties.

The decisions made at the Forum will be signed by the chairpersons of the Parties.

2. Based on the initiative by the Chairship and upon consultation and consensus among BRICS members Forum can be held in an extended format. That would allow for the participation in discussions on the Forum platform of representatives of parliaments of the States other than BRICS Members.

3. The Chairship at the Forum will be delivered by the Chairperson of the Party of a BRICS Member State (hereinafter referred to as the "Chairperson") that hosts the scheduled Forum in consonance with BRICS Chairship.

The Chairperson will:

- Moderate the Forum session and manage the Forum operation;



- Provide general management of preparation of the issues submitted to the Forum for consideration.

In the event that the Chairperson fails, for a good reason, to preside over the Forum, he/she will appoint an authorized representative and notify the Forum participants thereof at least thirty days prior to the date of the Forum.

4. A Meeting of the chairpersons of committees on international affairs or equivalent of the Parties (hereinafter referred to as the Meeting) can be held as part of the inter-parliamentary exchange programme in order to:

- Elaborate proposals on basic lines of activities in the area of inter-parliamentary cooperation within the BRICS for the chairpersons of the Parties;
- Exchange experience and information in the field of law-making;
- Encourage cooperation of the BRICS Member States in the areas envisaged by the documents effective within the BRICS;
- Shape proposals to be included in the BRICS inter-parliamentary exchange programmes.

5. The Meeting will be held once a year, usually in the Party of the BRICS Chair State. The timing of the regular Meeting will be agreed upon in advance via the coordinators of the Parties.

The chairship at the Meeting will be delivered by the Chairperson of the Committee on International Affairs or equivalent of the Party of the BRICS Chair State (hereinafter – the "Chair").



The Chair will liaise with the competent Committees on International Affairs or equivalent of the Parties, as appropriate, for the purposes of preparation and delivery of the Meeting.

In the event the Chairperson of the Committee on International Affairs or equivalent of the Party of the BRICS Chair State is unable, for a good reason, to preside over the Meeting, he/she will appoint an authorized representative and notify the Parties thereof at least thirty days prior to the date of the Meeting.

6. The draft agenda of the Meeting will be formulated by the Chair building upon the forthcoming Parties' proposal submitted to the Chair via diplomatic channels at least thirty days prior to the date of the Meeting.

The Meeting agenda will be consensually approved directly in the Meeting.

7. To provide coordination of the Parties during the preparation of agenda of the Forum, a Coordinator from the legislators of each Party is designated.

8. The Parties may establish parliamentary working groups.

The Coordinator of the Party may appoint a person responsible for organization of activities of the working group. This person will:

- interact with the coordinators of working groups of the Parties;
- ensure elaboration of issues on the agenda of the Forum, the Meeting.

In agreement with coordinators working groups of the Parties may propose to include in the programme of inter-parliamentary exchanges, seminars and conferences



on specific topics related to the development of inter-parliamentary cooperation within the BRICS framework.

9. Recognizing the critical role of the capacity building in fostering effective parliamentary cooperation, the Parties reaffirm their commitment to facilitate initiatives to enhance the skills, knowledge, and capabilities of parliamentarians and parliamentary staff. Exchanges on national experiences and best practices in addressing the challenges facing BRICS nations will be encouraged by the Parties.

The Parties will be encouraged to ensure adequate women and youth parliamentarians within official delegations attending Forum meetings and events.

10. Expenses for the stay of delegations of the Parties during their participation in the work of the Forum, expenses for the stay of delegations for participation in the Meetings, as well as other expenses related to participation in the sessions of working groups of experts of the Parties, seminars and conferences will be borne by the sending BRICS Member State.

Expenses for sending participants to the Forum will be borne by the sending States, international organisations and associations.

The host State will provide the necessary conditions for the work of the Forum, the holding of Meetings and working group of experts of the Parties sessions.

11. This Protocol will enter into effect on the date of signature and will remain in effect for as long as the Parties deem appropriate.



The present Protocol is not a treaty and does not create rights and obligations governed by international law.

Signed on "11" July 2024 in Saint-Petersburg, in nine original copies in English language.

FOR AND ON BEHALF OF THE NATIONAL CONGRESS OF THE
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

Denegriano Augusto de Sá

FOR AND ON BEHALF OF THE NATIONAL PEOPLE'S CONGRESS OF
THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA

李宇彤

FOR AND ON BEHALF OF THE PARLIAMENT OF THE ARAB
REPUBLIC OF EGYPT

H. A. Gebaly

FOR AND ON BEHALF OF THE PARLIAMENT OF THE FEDERAL
DEMOCRATIC REPUBLIC OF ETHIOPIA

Agerechu Tesfaye

FOR AND ON BEHALF OF THE PARLIAMENT OF THE REPUBLIC OF
INDIA

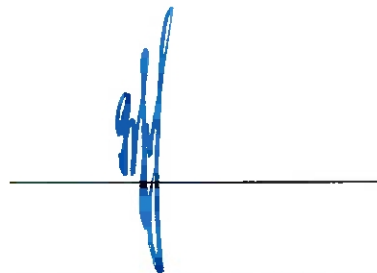
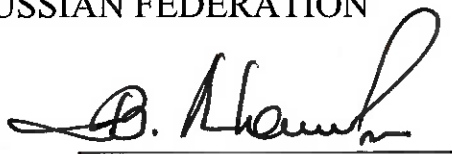
Pranav Arora



FOR AND ON BEHALF OF THE ISLAMIC CONSULTATIVE ASSEMBLY
OF THE ISLAMIC REPUBLIC OF IRAN



FOR AND ON BEHALF OF THE FEDERAL ASSEMBLY OF THE
RUSSIAN FEDERATION



FOR AND ON BEHALF OF THE PARLIAMENT OF THE REPUBLIC OF
SOUTH AFRICA



FOR AND ON BEHALF OF THE FEDERAL NATIONAL COUNCIL OF
THE UNITED ARAB EMIRATES



PROTOCOLO AO MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE O FÓRUM PARLAMENTAR DOS BRICS

Nós, os respectivos representantes do Congresso Nacional da República Federativa do Brasil, do Congresso Nacional Popular da República Popular da China, do Parlamento da República Árabe do Egito, do Parlamento da República Democrática Federal da Etiópia, do Parlamento da República da Índia, da Assembleia Consultiva Islâmica da República Islâmica do Irã, da Assembleia Federal da Federação Russa, do Parlamento da República da África do Sul e do Conselho Nacional Federal dos Emirados Árabes Unidos ("Partes");

Com o objetivo de fortalecer a cooperação entre as Partes e promover a interação interparlamentar entre os estados-membros dos BRICS por meio de uma troca regular de opiniões, experiências, incluindo as melhores práticas,

Esforçando-se para criar condições favoráveis para o desenvolvimento dos BRICS por meio de apoio legislativo para atividades que fortaleçam o potencial dos estados-membros dos BRICS;

Expressando a intenção de fortalecer e promover contatos diretos no nível dos presidentes das Partes;

Guiados pelo Espírito dos BRICS de respeito e compreensão mútuos, igualdade soberana, solidariedade, democracia, abertura, inclusão, colaboração fortalecida e consenso.

Com base nas disposições do Memorando de Entendimento sobre o Fórum Parlamentar dos BRICS, assinado em 28 de setembro de 2023 em Joanesburgo, decidimos desenvolver mecanismos de cooperação interparlamentar, incluindo o Fórum Parlamentar dos BRICS ("Fórum"), com periodicidade anual, nos seguintes termos:

1. O Fórum pode tomar decisões de acordo com os objetivos definidos pelo Memorando de Entendimento sobre o Fórum Parlamentar dos BRICS.

As decisões do Fórum terão natureza consultiva e serão formalizadas na forma de manifestações, apelos e declarações.

As decisões serão tomadas sem votação, aprovadas mediante consenso entre os presidentes das Partes.

As decisões tomadas no Fórum serão assinadas pelos presidentes das Partes.

2. Por iniciativa da Presidência, mediante consulta e consenso entre os membros dos BRICS, o Fórum poderá ser realizado em formato estendido. Dessa forma, as discussões na plataforma do Fórum poderão contar também com a



participação de representantes de parlamentos de Estados que não sejam membros dos BRICS.

3. A Presidência do Fórum será exercida pelo Presidente da Parte de um Estado Membro dos BRICS ("Presidente") que sediar o Fórum programado em consonância com a Presidência dos BRICS.

Caberá ao Presidente:

- Moderar a sessão do Fórum e conduzir o funcionamento do Fórum;
- Administrar de forma geral a preparação da pauta a ser apreciada pelo Fórum.

Se por motivo justificável o Presidente não possa presidir o Fórum, ele nomeará um representante autorizado e notificará tal fato aos participantes do Fórum pelo menos trinta dias antes da data do Fórum.

4. Uma Reunião dos presidentes das comissões de relações exteriores ou instância equivalente das Partes (doravante denominada Reunião) poderá ser realizada como parte do programa de intercâmbio interparlamentar, com o seguinte propósito:

- Elaborar propostas sobre linhas básicas de atividades na área de cooperação interparlamentar dentro dos BRICS para os presidentes das Partes;
- Trocar experiências e informações no campo da elaboração de leis;
- Incentivar a cooperação dos Estados Membros dos BRICS nas áreas previstas pelos documentos vigentes nos BRICS;
- Formular propostas a serem incluídas nos programas de intercâmbio interparlamentar dos BRICS.

5. A Reunião será realizada uma vez por ano, geralmente na sede do Estado que estiver presidindo os BRICS. A data da Reunião ordinária será acordada com antecedência pelos coordenadores das Partes.

A presidência da Reunião será exercida pelo Presidente da Comissão de Relações Exteriores ou instância equivalente da Parte do Estado que estiver presidindo os BRICS ("Presidente").

O Presidente entrará em contato com as Comissões de Relações Exteriores ou instância equivalente das Partes, no que couber a cada Parte, para a preparação e realização da Reunião.



Se por motivo justificável o Presidente da Comissão de Relações Exteriores ou instância equivalente da Parte do Estado que estiver presidindo os BRICS não possa presidir a Reunião, ele indicará um representante autorizado e notificará as demais Partes com pelo menos trinta dias de antecedência da data da Reunião.

6. A minuta da pauta da Reunião será formulada pelo Presidente com base na proposta enviada pelas Partes ao Presidente, por meio dos canais diplomáticos, com pelo menos trinta dias antes da data da Reunião.

A pauta da Reunião será aprovada por consenso diretamente na Reunião.

7. Para coordenar as Partes durante a preparação da pauta do Fórum, cada Parte designará um dos seus parlamentares para atuar como Coordenador.

8. As Partes podem criar grupos de trabalho parlamentares.

O Coordenador de cada Parte poderá nomear uma pessoa responsável pela organização das atividades do grupo de trabalho. Caberá a essa pessoa:

- interagir com os coordenadores dos grupos de trabalho das Partes;
- preparar os itens da pauta do Fórum, da Reunião.

Mediante acordo entre os coordenadores, os grupos de trabalho das Partes poderão propor a inclusão, no programa de intercâmbios interparlamentares, de seminários e conferências sobre tópicos específicos relacionados ao desenvolvimento da cooperação interparlamentar no âmbito dos BRICS.

9. Reconhecendo o papel fundamental do desenvolvimento de capacidades na promoção de uma cooperação parlamentar eficaz, as Partes reafirmam seu compromisso de facilitar iniciativas para desenvolver habilidades, conhecimentos e capacitação dos parlamentares e da equipe de servidores legislativos. As Partes incentivarão o intercâmbio de experiências nacionais e melhores práticas para lidar com os desafios enfrentados pelas nações dos BRICS.

As Partes serão incentivadas a garantir a presença adequada de parlamentares mulheres e jovens nas delegações oficiais que participam das reuniões e eventos do Fórum.

10. As despesas com hospedagem das delegações das Partes durante sua participação nos trabalhos do Fórum, as despesas com a hospedagem das delegações para participação nas Reuniões, bem como outras despesas relacionadas à participação nas sessões dos grupos de trabalho de especialistas das Partes, seminários e conferências serão custeadas pelo respectivo Estado Membro dos BRICS que os enviar.



As despesas com o envio de participantes para o Fórum serão custeadas pelos respectivos Estados, organizações e associações internacionais que os enviar.

O Estado anfitrião fornecerá as condições necessárias para o trabalho do Fórum, para a realização das Reuniões e sessões do grupo de trabalho de especialistas das Partes.

11. Este Protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e permanecerá em vigor enquanto as Partes considerarem adequado.

Por não ser um tratado formal, o presente Protocolo não cria direitos e obrigações regidos pelo direito internacional.

Assinado em 11 de julho de 2024, em São Petersburgo, em nove vias originais, preparadas em inglês.

EM NOME DO CONGRESSO NACIONAL DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL



EM NOME DO CONGRESSO NACIONAL POPULAR DA REPÚBLICA
POPULAR DA CHINA




EM NOME DO PARLAMENTO DA REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO




EM NOME DO PARLAMENTO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA
FEDERAL DA ETIÓPIA



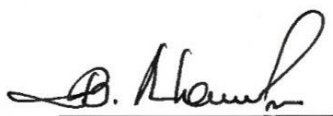

EM NOME DO PARLAMENTO DA REPÚBLICA DA ÍNDIA




EM NOME DA ASSEMBLEIA CONSULTIVA ISLÂMICA DA REPÚBLICA
ISLÂMICA DO IRÃ



EM NOME DA ASSEMBLEIA FEDERAL DA FEDERAÇÃO RUSSA





EM NOME DO PARLAMENTO DA REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL



EM NOME DO CONSELHO NACIONAL FEDERAL DOS EMIRADOS
ÁRABES UNIDOS



